



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Município de **CHAVAL-CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, convoca a empresa: **HUMBERTO MARCAL FILHO - ME**, CNPJ n.º 24.975.924/0001-71, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.002/2026-SRP**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chaval/CE, 13 de agosto de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ N.º 07.146.301/0001-77
MAURICIO MELO MENDES
SECRETÁRIO

RECEBIDO EM: ____/____/____

ASSINATURA: _____

HUMBERTO
MARCAL
FILHO:24975924
000171

Assinado de forma digital
por HUMBERTO MARCAL
FILHO:24975924000171
Dados: 2026.08.13
14:39:03 -03'00'





CONTRATO Nº 2026.08.13.01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.002/2025 - PE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL/CE, E DO OUTRO A EMPRESA HUMBERTO MARCAL FILHO - ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de CHAVAL/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º **07.146.301/0001-77**, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Tenente Manoel Olímpio, s/n, Centro Chaval/CE, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MAURICIO MELO MENDES, C.P.F. Nº 017.338.413-77, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa HUMBERTO MACAL FILHO - ME, estabelecida na Rua Manaus, Nº 106, CEP 62.040-460, Alto Brasília - Sobral - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.975.924/0001-71, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). HUMBERTO MARCAL FILHO, portador (a) do CPF nº 019.269.983-08, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **09.002/2025 - PE** em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A PREPARAÇÃO DAS REFEIÇÕES DOS ALUNOS DAS ESCOLAS COM ENSINO INTEGRAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do ANEXO 01 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 137.786,82 (Cento e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.





PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Educação e Cultura, com endereço na Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N, Centro CNPJ/MF sob o nº

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA FRESCA - INTEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. POLPA FIRME, ÍNTEGRA E SEM PARTES AMOLECIDAS. ISENTA DE DANOS MECÂNICOS, RACHADURAS, CORTES, PODRIDÕES, MOFOS, SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS OU CORPOS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A QUALIDADE DO PRODUTO. PRODUTO DEVE APRESENTAR ODOR E ASPECTO PRÓPRIOS, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	KG	CEASA	654	R\$ 6,17	R\$ 4.035,18
2	ALFACE (CRESPA OU AMERICANA) IN NATURA, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIDADE PESANDO 130G, APRESENTANDO FOLHAS ÍNTEGRAS, FIRMES, CROCANTES E COM COLORAÇÃO VERDE. CARACTERÍSTICAS DA VARIEDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS OU QUAISQUER	UND	CEASA	1.846	R\$ 4,28	R\$ 7.901,74



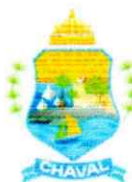


PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



	MATERIAIS ESTRANHOS. NÃO DEVE APRESENTAR FOLHAS MURCHAS, AMARELADAS, ESCURECIDAS, RASGADAS, COM SINAIS DE APODRECIMENTO OU DANOS MECÂNICOS.					
3	AVEIA EM FLOCOS 165G, OBTIDA A PARTIR DE GRÃOS DE AVEIA SELECIONADOS, LIMPOS E PRENSADOS, APRESENTANDO FLOCOS ÍNTEGROS, DE COLORAÇÃO E ODOR CARACTERÍSTICOS. PRODUTO ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATÉRIAS ESTRANHAS OU QUALQUER ALTERAÇÃO QUE COMPROMETA SUA QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA ÍNTEGRA, RESISTENTE, ATÓXICA E ADEQUADAMENTE LACRADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (ANVISA).	CX	QUAKER	179	R\$ 7,25	R\$ 1.300,65
4	CARNE BOVINA DE 1º EM ISCAS (TIRAS), MAGRAS IN NATURA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE GORDURA, PARASITAS E LARVAS, DEVENDO CONTER NO MÁXIMO 10 DE GORDURA, DEVE SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS.	KG	CAMARA	591	R\$ 56,63	R\$ 33.468,33
5	CARNE BOVINA EM CUBOS DE 1º - MAGRA IN NATURA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM	KG	CAMARA	735	R\$ 53,87	R\$ 39.594,45





PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



	MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DEVENDO CONTER NO MÁXIMO DE GORDURA, DEVE SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS.					
6	CARNE BOVINA SALGADA E DESSECADA - (CHARQUE), PACOTES DE 400G, OBTIDA DE CORTES DIANTEIROS OU TRASEIROS DE BOVINOS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA OFICIAL. PRODUTO ISENTO DE GORDURA EXCESSIVA, CARTILAGENS, OSSOS, PARASITAS OU MATÉRIAS ESTRANHAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, ÍNTEGRA, RESISTENTE E LACRADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF/SIE/SIM). DEVE ATENDER AOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MAPA E ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, CONFORME RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020 (PNAE).	PCT	KAICO	488	R\$ 26,09	R\$ 12.718,88
7	CARNE SUÍNA, ISCA, TIPO PERNIL EM TIRAS, CONGELADA, SEM OSSO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	KG	SADIA	450	R\$ 33,26	R\$ 14.967,00
8	CHUCHU - PRODUTO DE BOA QUALIDADE, FIRME E SEM RACHADURAS COR CONCENTRADA E TAMANHO.	KG	CEASA	222	R\$ 6,32	R\$ 1.403,04





PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



9	FEIJÃO COMUM PRETO, TIPO 1, GRÃOS NOVOS, INTEIROS, UNIFORMES, DE COLORAÇÃO PRETA BRILHANTE, ISENTOS DE GRÃOS MOFADOS, ARDIDOS, CARUNCHADOS, QUEBRADOS EM EXCESSO, SUJIDADES, INSETOS OU MATÉRIAS ESTRANHAS. PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, ÍNTEGRA E LACRADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES E INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	DONA DE	150	R\$ 9,60	R\$ 1.440,00
10	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, OBTIDO DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA OFICIAL (SIF, SIE OU SIM), SEM PELE, SEM OSSO, LIMPO, COM COLORAÇÃO, ODOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS, ISENTOS E HEMATOMAS, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. PRODUTO CONGELADO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICA, RESISTENTE E LACRADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA.	KG	REGINA	330	R\$ 27,66	R\$ 9.127,80
11	FOLHA DE LOURO (LAURUS NOBILIS) 50G, DESIDRATADA, INTEIRA, DE COLORAÇÃO VERDE A VERDE OLIVA, LIVRE DE SUJIDADES, INSETOS, MOFO OU MATÉRIAS ESTRANHAS. PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, ATÓXICA, RESISTENTE E	PCT	FLORA	45	R\$ 8,61	R\$ 387,45





PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



	DEVIDAMENTE LACRADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E DADOS DO FABRICANTE, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, E ATENDER ÀS NORMAS DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.					
12	FUBÁ DE MILHO FINO, OBTIDO DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE, ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	KG	AMAFIL	153	R\$ 9,30	R\$ 1.422,90
13	MANGA IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRA, FIRME, EM ESTÁGIO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO, APRESENTANDO COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA VARIEDADE, POLPA FIRME E SEM SINAIS DE FERMENTAÇÃO.	KG	CEASA	572	R\$ 8,05	R\$ 4.600,58
14	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL CONTENDO NO MÍNIMO 60% DE LIPÍDEOS, LIVRE DE GORDURA TRANS, OBTIDA A PARTIR DE ÓLEOS VEGETAIS, APRESENTANDO ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE RANÇO, SUJIDADES, MOFOS E QUAISQUER MATERIAS ESTRANHOS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGE PLÁSTICA	UND	DELICATA	66	R\$ 7,56	R\$ 498,96





PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



	RESISTENTE, ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE LACRADA, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, ATENDENDO ÀS NORMAS VIGENTES DA ANVISA.					
15	REPOLHO FRESCO, INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS FIRMES, COMPACTAS E BEM FORMADAS, APRESENTANDO COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA VARIEDADE. ISENTO DE FOLHAS MURCHAS, AMARELADAS OU DETERIORADAS. PRODUTO LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, RACHADURAS, CORTES, PODRIDÕES, MOFOS, INSETOS, PARASITAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE. DEVE APRESENTAR ODOR E ASPECTO PRÓPRIOS, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	KG	CEASA	588	R\$ 8,02	R\$ 4.715,76
16	VINAGRE ALIMENTÍCIO, 500 ML OBTIDO POR FERMENTAÇÃO ACÉTICA DE MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, APRESENTANDO COLORAÇÃO, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. PRODUTO LÍMPIDO, ISENTO DE SUJIDADES, SEDIMENTOS, MATÉRIAS ESTRANHAS OU ALTERAÇÕES QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA ÍNTEGRA, RESISTENTE, ATÓXICA E HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,	UND	REGINA	60	R\$ 3,18	R\$ 190,80





MARCA, PESO OU VOLUME LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, LISTA DE INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (ANVISA).					
VALOR TOTAL					R\$ 137.773,51

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do ano firmado, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na dotação orçamentária: 0903 12 361 0013 2.066 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%. NO VALOR DE R\$ 137.786,82. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 1571000000 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - ESTADO/EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 14.133/02, do Decreto Municipal nº 10/2024, de 04 de março de 2024 e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO 01, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;





- c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- g)** entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h)** comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m)** possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- o)** manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p)** Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:





6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

6.4. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais designados na ordem de compra emitida pelo Setor competente da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no âmbito do município de Chaval/CE.

6.5. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.5.1. Os produtos deverão ser entregues em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave





d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.





Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 20(vinte) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.111/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





8.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

8.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO





10.1. O foro da Comarca de Chaval/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 99 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Chaval/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval/CE, 13 de agosto de 2026.


MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA
MAURICIO MELO MENDES
SECRETÁRIO

HUMBERTO
MARCAL
FILHO:2497592400
0171
Assinado de forma digital
por HUMBERTO MARCAL
FILHO:24975924000171
Dados: 2026.08.13
14:39:19-03:00
HUMBERTO MARCAL FILHO ME
CNPJ Nº: 24.975.924/0001-71
HUMBERTO MARCAL FILHO
CPF: 019.269.983-08

TESTEMUNHAS:

1. James Cunha dos Santos CPF nº 020.990.793-23
2. M. Dirceu S. de Oliveira CPF nº 054.266.763-05

